

ARTIGOS

AVALIAÇÃO DOUBLE BLIND PEER REVIEW

A ADVOCACIA FEMININA E O DIREITO DA MULHER AO TRABALHO JURÍDICO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

WOMEN'S ADVOCACY AND WOMEN'S RIGHT TO LEGAL WORK IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

Gabrielle de Oliveira Ferreira

Amanda Amorim

Danielle Treider

Resumo: O artigo busca discutir o desenvolvimento das profissões jurídicas no decorrer da pandemia do século XXI. Relata os desafios enfrentados pelas mulheres, já multitarefas, que tiveram que assumir mais responsabilidades em um ambiente desfavorável sob o prisma da violência de gênero. Define o conhecimento como última esperança para se repelir o cenário injusto que fere os direitos e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Advocacia feminina. Trabalho jurídico. Pandemia. Direito da mulher.

Abstract: Discussing the development of the legal professions during the pandemic of the 21st century is a necessary measure. Many were the challenges faced by women who were already multitasking, but who had to assume more responsibilities in an unfavorable environment under the prism of gender violence. Knowledge is the last hope to repel the unfair scenario that harms rights and the dignity of the human person.

Keywords: Women's advocacy. Legal work. Pandemic. Women's rights.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia de covid-19 permitiu a contextualização de marcos relevantes em relação ao exercício das profissões jurídicas. Nesse contexto, destaca-se um relevante contraponto à carreira judiciária, em que há majoritariamente homens exercendo os cargos, diferenciando-a muito da realidade da advocacia.

De acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil, em abril de 2021, pela primeira vez na história, o número de advogadas no país é superior ao número de advogados – na proporção de 2,7% a mais. Esse *ranking* é liderado pelo estado do Rio de Janeiro, seguido pelos estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo (SANTOS, 2021).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2020a), em relatório de diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, foi apontado como resultado que 38% do total dos cargos na magistratura são representados por mulheres no Brasil, o que acarretou a encomendação avaliativa do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias pelo Grupo de Trabalho (Portaria CNJ n. 44/2020) para mecanismos que efetivem mais participação muliebre ao ingresso da referida carreira e concursos públicos, por intermédio dos processos seletivos.

De fato, o ingresso na advocacia ou no Judiciário, desde a inscrição no curso de direito até o efetivo exercí-

cio da profissão, encontra outros fatores além da complexidade da graduação, da especialização, do exame de ordem ou da aprovação no concurso: a questão da família.

Sob o prisma econômico, a pandemia da covid-19 limitou bastante a aplicabilidade do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 5 (Igualdade de Gênero), pois há discrepância do alto número de mães exercendo exclusivamente a liderança familiar no Brasil se comparado com país.

O fator violência doméstica e de gênero também tem alcançado as trabalhadoras do direito, uma preocupação amparada por novos regramentos protetivos, no que tange à revitimização, violência psicológica ora positivada, entre outras inovações a serem investigadas no decorrer da pesquisa.

2 EXPECTATIVAS DE INGRESSO NA ADVOCACIA

A graduação em direito pode ser equiparada ao momento em que um infante aprende a engatinhar e, consecutivamente, a andar, esse exemplo demonstra claramente o amoldamento das perspectivas acadêmicas (TARTUCE, 2016).

A princípio, podem existir incertezas, como a principal: em qual área atuar, e ainda que oportunidades

auxiliam na construção de um futuro profissional de destaque: participar de grupos de estudos; optar pela iniciação científica; fazer estágio, que proporciona aprendizado prático; ou participar dos bancos universitários (PINHO *et al.*, 2016, p. 6).

Nas palavras de Albert Einstein “A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original”. Em face desse pensamento, a ampliação do raciocínio e a inserção humanística que advém dos bancos acadêmicos são inevitáveis. Leonardo Boff enfatiza essa consideração ao dizer que: “A libertação dos oprimidos deverá provir deles mesmos, na medida em que se conscientizam da injustiça e de sua situação, se organizam entre si e começam com práticas que visam transformar estruturalmente as relações sociais iníquas.”

Assim sendo, o ingresso no ensino superior é sempre acompanhado dessa responsabilidade: transformar estruturalmente as relações sociais, afinal, graduandos “calouros” possuem o desejo de, por intermédio do direito, alcançar justiça, sonha em mudar o mundo com o conhecimento que irá absorver nesse período (CHALITA, 2017).

Outrossim, Amorim (2020b) expõe o fato que desafia a tradicional profissão jurídica “Pela concorrência e tecnologia o conhecimento do advogado passou a ser mais amplo, a necessidade de constante atualização no mercado e da legislação constituíram uma pessoa que nunca para de estudar e de inovar em soluções”, assim ficou definida a advocacia 4.0 no Judiciário, que, no cenário pandêmico, foi forçoso ao empenho da utilização tecnológica como ferramenta obrigatória de trabalho.

Tão logo a tecnologia passou a ser indispensável, os movimentos sociais foram calorosamente motivados durante o isolamento social, o que atinge diretamente a legislação, o comportamento da sociedade e o julgamento das demandas judiciais. A exemplo da sororidade feminista, ou feminismo, na prática, ainda que eletronicamente, foi visto e percebido pela massa, conforme afirma Crisóstomo (2020) “Isso facilitou para as mulheres terem contato com a gente e, mesmo com a pandemia, avançamos muito”.

Sob a compreensão de Ferreira (2020) “a advocacia feminista assume que a desigualdade entre homens e mulheres é estruturante e que, historicamente, as mulheres são oprimidas em razão do sexo”. No contexto social vivenciado por uma mulher, as dificuldades são diversas, como, por exemplo, a gestante que está iniciando o curso de direito e exercendo atividade laboral concomitantemente.

Por derradeiro, faz-se indispensável enaltecer que as futuras advogadas deverão ser fortes e corajosas diante das adversidades que a construção do profissional do direito necessita superar, pois a “advocacia não é profissão para covardes” (SALLES, 2020).

3 OS DESAFIOS DA JOVEM ADVOGADA E A INSPIRAÇÃO PAUTADA EM UM MODELO DE ATUAÇÃO HUMANÍSTICA

A graduação é sempre um marco na vida do estudante, principalmente para a mulher que mesmo tendo como referência Maria Augusta Saraiva, a primeira mulher a ingressar na Faculdade de Direito do Largo São Francisco em 1897, somente há pouco tempo se tornou uma presença significativa nos cursos de direito em todo o país (OAB).

Em contrapartida, é possível observar que ainda no quinto ano, os estudantes de direito têm a possibilidade de prestar o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, de maneira que, sendo aprovados e alcançada a colação de grau, possam se inscrever no conselho classista.

Todavia, nem sempre ser aprovado é tão simples. A expectativa e a autocobrança se tornam elevadas e, por isso o alto número de reprovações no certame. Um exemplo foi o exame XXXI, que contou com 88,2% de reprovação. (BRAGA, 2011).

Independentemente da trajetória de cada um, em algum momento, todos os que querem advogar precisarão ser aprovados na referida prova, levando-se em consideração que os percalços são naturais no início de qualquer carreira e que o advogado desde o início deve optar entre atuar como: autônomo, empregado, sócio ou proprietário de uma sociedade unipessoal de advocacia, faz com que o recém-formado deva tomar decisões importantes em um curto espaço de tempo (E-Dou, 2017).

Ainda, cabe levar em conta os ensinamentos do autor Art Markman:

Os indivíduos mais flexíveis são aqueles com considerável conhecimento em determinada área. Os especialistas têm mais condições de lembrar coisas do passado que podem ser úteis para se adaptar a novas circunstâncias. Eles também conseguem prever o resultado de um curso de ação específico, então avaliam bem se uma ação tem chance de ser bem-sucedida. (...) Por essa razão, é importante se expor a muitas situações diferentes no ambiente de trabalho. Pode ser desconfortável fazer algo pouco familiar, e na primeira tentativa talvez você cometa muitos erros. Quanto mais ampla a gama de coisas que fez, porém, mais flexível conseguirá ser no trabalho. (MARKMAN, 2019. p. 20).

Conhecimento é adquirido com tempo e experiência, por isso é importante se manter atento às situações e oportunidades que se apresentam, buscando estar sempre atualizado, atualmente, em especial, devido às constantes alterações legislativas que vêm ocorrendo em decorrência da crise sanitária de covid-19, combinado ao fato de que essa dificultou o ingresso e a atuação na profissão diante do adiamento necessário de realização

de provas, como o exame XXXI, que esteve suspenso por meses; já o exame XXXII, ainda em primeira fase, foi considerado o mais difícil da história, com o recorde de cinco questões anuladas (FERREIRA JORGE NETO; CAVALCANTE; WENZEL, 2020; GEISELER, 2021).

Além disso, ser uma jovem advogada na atualidade pode despertar comentários negativos, principalmente se ela decidir atuar na área criminal, que ainda é considerada pela maioria uma área predominantemente masculina. Mas atualmente as mulheres são maioria nos bancos acadêmicos e entre o número de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, a tendência é que as mulheres ocupem cada vez mais espaços e áreas antes consideradas de predominância masculina. Infelizmente, com muitos obstáculos, como no caso da advogada que teve ofensas dirigidas a ela escritas à caneta na parede de um dos parlamentos da Penitenciária de Florianópolis/SC, situação publicizada em janeiro de 2021 (OAB/SC, 2021).

O artigo 7-A, I, *a*, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, trata de direitos da advogada, normativa violada durante o contexto pandêmico, em que agentes coagiram uma profissional gestante, indevidamente submetida a detectores de metais (MIGALHAS, 2021).

Esses e muitos outros casos trazem à baila as dificuldades experimentadas por mulheres advogadas, fazendo com que as causídicas precisem abrir espaço para se posicionar, de modo a impedir a ocorrência de novas infrações às suas prerrogativas¹.

Outra situação recente foi o caso ocorrido em 19 de abril de 2021, na Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil na Subseção de Santos, em que *hackers* invadiram uma reunião virtual e passaram a compartilhar imagens pornográficas, além de praticarem ato libidinoso em frente às câmeras (ao vivo), em protesto ao tema abordado na reunião daquele dia – *stalking*² e sua relação com o direito das mulheres.

Tais atos certamente terão consequências penais, uma vez que, no primeiro, ocorreram ofensas dirigidas à mulher advogada de forma a atingi-la como indivíduo e como profissional e, no terceiro caso, os agentes invadiram uma reunião aberta ao público, que tinha como foco disseminar o conhecimento sobre o crime de perseguição a mulher, foco da Comissão e do evento, expondo todos os presentes, em sua maioria mulheres, a uma situação degradante e amoral (GOMES, 2021).

Foi nesse momento tão complexo que muitas advogadas iniciaram suas carreiras, em que a proteção existente não alcança total efetividade, uma vez que a profanação

ao direito das mulheres profissionais do direito ainda carece de uma proteção mais ampla e garantista (CARVALHO; TEIXEIRA, 2018).

Todavia, a perspectiva negativa não nubla as conquistas e diferenças promovidas pelas juristas ao longo do tempo e da história. Um exemplo claro ocorrido durante o contexto pandêmico é o noticiado pela Corte Suprema de Justiça, onde juízas de execução penal avocaram para si a árdua tarefa de dar aula sobre o Código de Execução Penal aos presos que cursam direito e administração, ofertando-lhes a oportunidade de aprender enquanto privados de liberdade, de modo que possam exercer a profissão ao serem reinseridos na sociedade. Essa ação tornou-as destaque e motivo de nota, porque mesmo com as dificuldades vivenciadas pela mulher no machista contexto jurídico, essas magistradas promoveram a inclusão, ao atribuir para si uma complexa tarefa, mas com grande efeito humanitário, oportunizando aos condenados uma nova perspectiva de vida fora das grades (CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA, 2022).

4 ANÁLISE EMPÍRICA DO EXERCÍCIO FEMININO DE ADVOCACIA DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL NO BRASIL

O complexo período delimitado entre março de 2020 e agosto de 2021 integrou uma época inédita na vivência brasileira: o funcionamento presencial de atividades estritamente essenciais. Em que pese a existência de negacionistas diante da afetação da doença, prevaleceu a prudência por ordem relativamente governamental e, assim, por inteira ausência de alternativa, deu-se a aceitação do teletrabalho³ (AMORIM, 2020a).

A advocacia feminina tem estampado os tabloides nos últimos tempos, em razão do desrespeito que essas profissionais enfrentam diariamente, em destaque, o caso da Dra. Valéria dos Santos, em 2018, que foi algemada diante do embate legítimo por diversos direitos que lhe foram tolhidos durante uma audiência no Juizado Especial Cível de Duque de Caxias/RJ (MIGALHAS, 2018).

A resposta para esse tipo de ofensa é o desagravo⁴, que frequentemente tem sido invocado em favor de advogadas num número expressivo, como o caso da Dra. Deise Cristina Sanabria Carvalho Alves, agredida fisicamente em uma delegacia em Cuiabá/MT; Dra. Carla Graciele Baroni, revistada por homens no *scanner* corporal de um presídio paulista; Dra. Roberta Martins Ma-

1 O mesmo que direito. Direito conferido como garantia ou instrumento para o exercício de uma função. (CUNHA, 2007).

2 Assim é definido o crime de perseguição alcunhado de “*stalking*” no Código Penal Brasileiro: Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

3 o mesmo que *home office*. Assim definido pelo dicionário: atividade profissional realizada fora do espaço físico da entidade empregadora, com auxílio de tecnologias de comunicação a distância e de transmissão de dados (disponível em: <https://dicionario.priberam.org/teletrabalho>, Acesso em: 18 ago. 2021).

4 Ato administrativo público (apesar do caráter *sui generis* da entidade promotora) com intuito de corrigir violação aos direitos de advogado ofendido, a ser praticado pelo conselho de classe, sem prejuízo de eventual reparação criminal. Art. 7º, XXI, § 5º, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

rinho Vianna, ofendida por um desembargador durante a sessão de julgamento digital do Tribunal de Justiça catarinense. Ao se referir à advogada, o magistrado disse ter esquecido o microfone ligado quando qualificou a causídica como pessoa com “carinha de filha da puta” (*sic*). Esses absurdos ocorreram durante a pandemia de covid-19, e tristemente são apenas alguns dos casos existentes. (SILVA; SILVA, 2021; MIGALHAS, 2021).

No contexto histórico, os gregos possuíam magistrados exclusivos para inspecionar suas esposas; já os romanos, convocavam os pais da mulher para julgá-la diante deles. Enfim, o tratamento desigual para quem era considerada inferior. (MONTESQUIEU, 1748).

Em contrapartida, Bel Pesce (2012, p. 31), empreendedora e a mais jovem brasileira a estudar no Vale do Silício indica: “...Você tem de acreditar em si mesmo. Aos 24 anos, se tivesse dado ouvidos a essas pessoas, teria perdido várias oportunidades”, ou seja, não importa em qual era se vive, idade média ou antropoceno, se jovem ou idosa, para o mulherio, a carreira profissional sempre encontrará mais obstáculos.

Há que se falar ainda na questão do racismo além do machismo e as demais intempéries, questionamentos em relação a indumentária, de característica religiosa ou meramente cultural, como é o caso da mulher negra praticante de religião de matriz africana, ou da mulher com qualquer outro adorno⁵ que componha a aparência exterior. Infelizmente, ter tutela jurídica não garante proteção, a exigência da aplicação da lei sim, e ainda a educação para erradicar a atual sociedade nacional sexista. É o que se tem classificado como hipervulnerabilidade, quando o sujeito detém mais de uma característica que pode o sujeitar ao excesso discriminatório, nesse caso o fator mulher e a origem de raça negra (THOMÉ, 2017; PENAFORTE, 2017; SCHWARTZ, 2016).

Seria o que Silvio Almeida classifica como “racismo estrutural”, já que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil orienta que:

4. Direito de ser e vestir o que quiser

Toda advogada tem o direito de se vestir livremente sem sofrer qualquer restrição ao exercício da advocacia em razão dessa escolha, não podendo ser impedida de adentrar os fóruns, tribunais, delegacias, presídios ou repartições públicas. A competência para disciplinar regras de vestimenta em espaço forense é da Ordem dos Advogados do Brasil, exceto em audiências e sustentações, quando a lei exige vestes talares.

De acordo com Almeida (2021, p. 50), “racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, o

modo ‘normal’ com que se constituem as relações [...]”. Num país em que 68% das mulheres encarceradas são negras e a maioria mães sem antecedentes criminais, o que então poderia igualar o exercício da profissão das advogadas – e sem deixar de lado a diversidade de etnias?

A brilhante filósofa Djamilia Ribeiro (2019, p. 43) leva a pensar na educação como solução, pois, em sua obra *Pequeno Manual Antirracista*, debate a diferença de oportunidades de qualificação que a população negra experencia. Tão logo, aclara as políticas educacionais afirmativas como paliativo a permitir um número maior de juristas, especialistas, mestras e doutoras. No mais, o que não era indispensável ser presencial, ficou incontestado que durante a pandemia de covid-19 as advogadas ficaram, sim, mais vulneráveis no exercício da profissão, lamentavelmente.

5 O EXERCÍCIO DO TRABALHO JURÍDICO NO PERÍODO PANDÊMICO E PÓS-PANDÊMICO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre um novo tipo de coronavírus que não havia sido identificado em seres humanos apenas em 31 de dezembro de 2019. No total existem sete tipos de coronavírus que atingem o ser humano: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (desencadeia a síndrome respiratória do Oriente Médio) e a Sars-CoV-2 (responsável pela covid-19) (OPAS).

No Brasil, o coronavírus foi identificado pela primeira vez em fevereiro de 2020, com o primeiro óbito registrado no dia 17 de março de 2020, e foi disseminado rapidamente.

Os números atualizados no cenário nacional até o dia 1º de abril de 2022 confirmaram a ocorrência de 29.975.165 casos, com incidência de 14263,9; 27.270 casos novos; e 660.002 óbitos, ou seja, o coronavírus está com uma taxa de mortalidade de 2,2%. Somente no Estado de São Paulo, o número de casos é de 5.264.521, com 167.437 óbitos e incidência de 11464,8 a cada 100 mil habitantes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

Em decorrência do elevado número de casos e da decretação do *lockdown* em várias cidades do país, medidas alternativas precisaram ser adotadas pelos escritórios de advocacia e pelo sistema judiciário, a fim de atender o exclusivo desenvolvimento das atividades jurídicas no ambiente residencial, o que incluía servidores, audiências e todo o aparato que ocorre dentro do fórum (PUCPR, 2021).

Os efeitos negativos da pandemia não foram distribuídos de forma igualitária na seara profissional dentro do binômio cisgênero, ou seja, 96% das pessoas demitidas

5 Exemplos: 1. Ojá – pano de cabeça, turbante. faixa de pano usada nos candomblés, na roupa de alguns orixás, como torço de cabeça, (Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 19 ago. 2021); 2. Fio de contas ou guia – colar eivado de crenças de proteção (disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/religiao-e-fe/pai-paulo-de-oxala/a-importancia-das-guias-dos-fios-de-contas-13837673.html>. Acesso em: 19 ago. 2021).

em 2020 foram mulheres, segundo dados do Ministério do Trabalho. Ao todo, estima-se que ocorreram 480 mil demissões, desse número, 462 mil eram de mulheres.

A principal consequência da crise econômica promovida pela propagação do Sars-CoV-2 foi a intensificação da desigualdade de gênero no mercado de trabalho, levando em conta que ainda é atribuída à mulher a maior parte das obrigações para com os filhos e afazeres domésticos (PAIVA, 2021).

O ocorrido impactou a economia e a convivência familiar, sem contar o fato de ir na contramão do disposto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5, Igualdade de Gênero, estabelecido na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), ao se dispensar a mulher em meio a uma crise sanitária, ignorando que existem mais de 11 milhões de mães solo no Brasil (CALDAS, 2021). Além de ser considerado um entrave à realização dos direitos humanos, em especial para um desenvolvimento e convivência sadia em sociedade.

Pessoa e Sobral (2021, p. 7) afirmam, quanto ao contexto de desigualdade de gênero, que “o empoderamento feminino dependerá não somente de um sistema de proteção normativo, mas também de políticas públicas efetivas que possibilitem às mulheres a condução de suas vidas sem injustiças ou discriminação.”

As juristas precisaram de muita estrutura para se adaptar, principalmente as que eram mães, pois conciliar o trabalho e a maternidade no mesmo ambiente era um desafio inesperado. Levando-se em conta que, com as medidas de isolamento social, as crianças precisavam ficar em casa e ter aulas *online*, enquanto as mães também lhes davam suporte. Por isso, foi muito noticiada a necessidade das mães distribuírem tarefas domésticas para o restante da família, de forma a conseguir ter mais equilíbrio nas atividades do dia a dia (ASSIS, 2020).

Em audiência pública ocorrida no dia 20 de agosto de 2021, promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, houve a apresentação dos resultados da pesquisa: *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, que dispôs:

De acordo com o estudo, 24,4% das mulheres acima de 16 anos (uma em cada quatro), afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de COVID-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

Ainda segundo o estudo, 61,8% das mulheres que sofreram violência no último ano afirmaram que a renda familiar diminuiu neste período. Entre as que não sofreram violência este percentual foi de 50%. Além disso, 46,7% das mulheres que sofreram violência também perderam o emprego. A média entre as que não sofreram violência foi de 29,5%.

[...]

O relatório também aponta que 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Ou seja, a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. (BITTAR, 2021).

O apontamento da pesquisa para a mulher não conseguir romper com esse ciclo de violência foi a falta de emprego e de recursos financeiros, acabando por fazer com que ela se mantivesse em uma situação de vulnerabilidade e risco, uma vez que, segundo os dados, a violência contra a mulher diminuiu nas ruas de 39% para 19%, mas aumentou no ambiente doméstico e familiar de 43% para 49%, devido ao isolamento social e ao aumento da convivência no mesmo ambiente, unido à diminuição da renda ou falta de recursos para a subsistência familiar.

Além disso, as ocorrências não se restringem a mulher cisgênero, pois, mesmo com a crise sanitária de covid-19, foi registrado o aumento de casos de violência e homicídio que envolviam mulheres trans no cenário brasileiro: em 2020, de 175 pessoas que se expressavam de acordo com o gênero feminino e, em 2021, foram 135 assassinatos de mulheres travestis e transexuais. Assim, foi possível notar que de 2017 a 2021, que figuram em momento anterior ao período pandêmico, foram classificados 781 casos de homicídio de pessoas trans, isso sem contar na agressão física e nas violências psicológica, moral, sexual e patrimonial (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

Em razão desse número elevado, o Brasil figura como o país que mais mata pessoas trans no mundo. Levando essa questão em voga, faz com que seja possível observar um ativismo forte e engajado voltado aos direitos LGBTQIA+ no Brasil. A exemplo da advogada Márcia Rocha, que foi a primeira mulher trans a ser reconhecida pelo nome social na entidade de classe (TEIXEIRA, 2021).

Assim, é possível verificar que o que se leva mais em conta na promoção da desigualdade e discriminação é a ligação com o gênero feminino, que teve maior desequilíbrio durante a crise sanitária de covid-19. Tanto pelo número de violência doméstica, quanto pelo número de assassinatos de mulheres trans durante esse período e pela sobrecarga da advogada ao atuar em *home office*, tendo que conciliar a vida profissional e o lar. O fato é que a pandemia contribuiu para o aumento da desigualdade e sobrecarga feminina, atrelada a uma exigência social intangível e inatingível.

6 EVOLUÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES NO PERÍODO DE PROPAGAÇÃO DA COVID-19

A proliferação de casos da doença e as medidas de isolamento e distanciamento social precisaram ser determinadas e, após isso, o número de ocorrências de violência

doméstica subiu, gerando a necessidade de debate e criação de mecanismos que pudessem ser adotados na tentativa de regredir as estatísticas de violência contra a mulher. Assim surgiu a ideia da campanha Sinal Vermelho, em 10 de junho de 2020, por meio da indignação e inconformismo das magistradas Renata Gil e Domitila Manssur, com as violências intentadas contra as mulheres e as dificuldades de denunciar por estarem no mesmo ambiente do agressor. O projeto se configurou da seguinte maneira:

A campanha Sinal Vermelho é um instrumento de denúncia contra a violência doméstica. Com um “X” na palma da mão, a mulher pode pedir ajuda para qualquer estabelecimento comercial, onde o atendente irá chamar a polícia. No Brasil, essa ideia abriu uma nova era de enfrentamento à cultura de agressões ao público feminino. A iniciativa criada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem integrado os Poderes e a sociedade na luta para tirar o país do estigma de ser o quinto mais perigoso do mundo para a mulher viver (AMB, 2020).

Ao todo, foram registrados nos canais do Disque 100 e Ligue 180 pertencentes ao Governo Federal, 105.821 denúncias de violência contra a mulher, o que equivale a 12 denúncias por hora (AMB, 2020).

Segundo a Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL), pelo menos 4.091 foram vítimas de feminicídio em 2020, número esse pertencente ao total de 26 países representados pela referida Comissão e que também representa uma queda de 10,6% nas ocorrências se comparado com o ano de 2019. No Brasil, também em 2020, ocorreram 310 óbitos a menos se comparado a 2019, decorrente do crime de feminicídio, o que possibilitou perceber os resultados positivos e benéficos da campanha.

Infelizmente os esforços não evitaram o feminicídio da juíza de direito Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi (TJ/RJ), praticado por seu ex-marido, Paulo José Arronzenzi, no dia 24 de dezembro de 2020. Tal fato a coloca, conforme os dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no rol das quase 90% de vítimas de feminicídio que tiveram a vida ceifada por seus maridos ou ex-companheiros (MOTOMURA, 2020).

A violência não escolhe classe social, ocorre constantemente em nosso cotidiano, constata-se que a cada 24 horas uma mulher é morta no Brasil, e a cada 5 horas um caso de agressão é registrado, em mais de 60% dos casos o agressor é o companheiro da vítima. Observa-se ainda que em mais de 50% ocorre com mulheres negras, enquanto com mulheres brancas 48%, em comparativo ao ano passado houve um aumento de 8% (BARROS, 2022).

Nesse íterim, quanto à norma penal, alterações de proteção foram propostas, em especial da mulher. Conforme anteriormente mencionado, houve a tipificação do crime de perseguição (*stalking*), disposto no art. 147-A do Código Penal e pouco tempo depois a inclusão por meio da Lei n. 14.188/2021 do art. 147-B no referido Código, que tipifica a violência psicológica da seguinte forma:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Essa é a principal forma de violência contra a mulher, que não deixa marcas físicas visíveis, mas causa impactos no emocional e psicológico da vítima. (GARCIA, 2021).

A Resolução CNJ n. 377, de 9 de março de 2021, instituiu o “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral” de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, sob a legislação correlata da Lei n. 11.340/2006 e o Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996, que dispõe sobre a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a fim de erradicar a violência contra a mulher, seja física, seja psicológica.

Na seara internacional, um caso não ocorrido no contexto pandêmico, mas que escancara a discrepância de tratamento que envolve a mulher, independentemente do seu grau de *expertise*, foi o ocorrido com Karen Atala Riffo e as filhas. Riffo é magistrada e, em 2002, decidiu se divorciar do pai das três filhas, no ano seguinte, perdeu a guarda das crianças quando passou a residir com Emma de Ramón, com quem mantinha um relacionamento homoafetivo.

A forma como o caso foi analisado e julgado, levou-a a demandar o Chile perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos e fez com que esse Estado fosse responsabilizado pela violação do direito à igualdade e a não discriminação, conforme preceitua a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 24. Adentrando a seara da sexualidade feminina, mas não somente essa, o que estava em voga era o julgamento da magistrada como mãe, que, por conta de sua orientação sexual, passou a ser questionada (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS).

Assim, está clara e inequívoca a evidência de que o preconceito e a discriminação estão presentes no mundo, e não adstritos ao Brasil, assim como não são recentes, mas sim fatos que foram potencializados com o evento pandêmico, o que gerou a necessidade de uma nova abordagem sobre a violência e como preveni-la e combatê-la, não somente no contexto da sexualidade, mas

do estigma enraizado no gênero feminino, de forma que se possa alcançar um mínimo de coexistência pacífica (MADE FOR MINDS, 2020).

7 CONCLUSÃO

A pandemia de 2020 modificou a dinâmica do planeta, alterou a forma de estudo, trabalho e cuidado do lar, assim como as demais atividades da vida das pessoas. A atuação das operadoras do direito já possuía percalços, mas se tornou mais penosa dada a sobrecarga impelida, ora refletida na desigualdade de gênero principalmente no âmbito profissional. Sendo assim, com os comparativos e as análises descritos, foi possível concluir que foram muitos os prejuízos experimentados pelas mulheres juristas, mas o pior deles e mais primitivo foi a violência.

Houve aumento da violência doméstica e diminuição nos números de feminicídio, graças à propagação da campanha Sinal Vermelho. Ainda assim, não se evitou que a violência alcançasse diversas mulheres que, mesmo com conhecimento jurídico, não tiveram total proteção contra a violência fundada na questão de gênero.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

AMORIM, Amanda. A nova realidade do home office jurídico. **Site**, 23 out. 2020a. Disponível em: <https://amandaprofessora-semclasse.wordpress.com/2020/10/23/escritorio-virtual-de-advocacia/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

AMORIM, Amanda. O advogado 4.0. **Site**, 10 dez. 2020b. Disponível em: <https://amandaprofessora-semclasse.wordpress.com/2020/12/10/o-advogado-4-0/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. **Violência contra a mulher**. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11464-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 6 abr. 2022.

ASSIS, Grayce Kellen Pereira de. Advocacia home office e maternidade em tempos de isolamento social. **Canal Ciências Criminais**, 9 maio 2020. Disponível em: <https://canalciencias-criminais.com.br/advocacia-home-office-e-maternidade-em-tempos-de-isolamento-social/>. Acesso em: 3 abr. 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). Redução de feminicídios: El País repercute Sinal Vermelho. **Site AMB**, 27 nov. 2021. Disponível em: <https://sinalvermelho.amb.com.br/el-pais-repercute-sinal-vermelho-como-causa-da-diminuicao-no-numero-de-femicidios-no-brasil/>. Acesso em: 15 abr. 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). Sobre a Sinal Vermelho. **Site AMB**, 2020. Disponível em: <https://sinalvermelho.amb.com.br/sobre-a-sinal-vermelho/>. Acesso em 15 abr. 2022.

BARBOSA, Elisa. A importância do estágio na área jurídica. Faculdade de Direito de São Bernardo dos Campos, **Site**, 31 jul. 2020. Disponível em: <https://www.direitosbc.br/noticias/a-importancia-do-estagio-na-area-juridica/>. Acesso em: 14 ago. 2021.

BARBOSA, Ruchester Marreiros. Patrulhamento sobre juízo de valor é autoritarismo ou incompetência. **Consultor Jurídico**, 25 abr. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-25/academia-policia-patrulhamento-juizo-valor-autoritarismo-ou-incompetencia>. Acesso em: 6 ago. 2021.

BARROS, Duda Monteiro de. Uma mulher é morta a cada 24 horas no Brasil. **Veja**, 9 mar. 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/femicidio-uma-mulher-morre-a-cada-24h-no-brasil/>. Acesso em: 6 abr. 2022.

BENEVIDES, Bruna G (Org). **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2022.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA; IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2022.

BERTOZZI, Rodrigo D'Almeida. Dicas para estudante de direito se destacar entre os colegas. Luz na Multidão. **Consultor Jurídico**, 13 fev. 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-fev-13/dicas_estudante_direito_destacar_mercado. Acesso em: 13 ago. 2021.

BITTAR, Paula. Violência contra as mulheres nas ruas cai durante a pandemia, mas aumenta dentro de casa. **Câmara dos Deputados, Site**, 20 ago. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/797543-violencia-contra-as-mulheres-nas-ruas-cai-durante-a-pandemia-mas-aumenta-dentro-de-casa/>. Acesso em: 3 abr. 2022.

GIESELER, Maurício. Anulações de ofício corrigem os rumos do XXXII Exame de Ordem. **Blog Exame de Ordem**, 23 jun. 2021. Disponível em: <https://blogexamedeordem.com.br/anulacoes-de-oficio-corrigem-os-rumos-do-xxxii-exame-de-ordem>. Acesso em: 6 ago. 2021.

BRAGA, Políbio. OAB reprova 88% dos bacharéis, e 81 cursos não têm um só aprovado. **Alfonsin**, 5 jul. 2011. Disponível em: <https://alfonsin.com.br/oab-reprova-88-dos-bacharis-e-81-cursos-no-tm-um-s-aprovado/>. Acesso em: 6 ago. 2021.

BRANDINO, Géssica. Tecnologia em escritórios de advocacia avança na pandemia e requer nova mentalidade. **Folha de São Paulo**, 10 ago. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/tecnologia-em-escritorios-de-advocacia-avanca-na-pandemia-e-requer-nova-mentalidade.shtml>. Acesso em: 2 abr. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 jul. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 6 ago. 2021.

BRASIL. Lei n. 14.188/202. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 jul. 2021.

BRITO, Sabrina. Luiza Brunet: devemos debater a violência. **Veja**, 21 maio 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/luiza-brunet-devemos-debater-a-violencia/>. Acesso em: 7 abr. 2022.

CALDAS, Ana Carolina. Desemprego, medo e sobrecarga: a realidade de mães solo na pandemia. **Brasil de Fato**, 1 maio 2021. Disponível em: <https://www.brasildedefato.com.br/2021/05/01/desemprego-medo-e-sobrecarga-a-realidade-de-maes-solo-na-pandemia>. Acesso em: 3 abr. 2022.

CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de; COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Luciane Lemos da. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface**, 11 (21), abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtbX97MkP/?la#>. Acesso em: 7 de abr. 2022.

CARVALHO, Beatriz Gimenes de; TEIXEIRA, José Artur Gonçalves. A Desigualdade de Gênero e a Advocacia Feminina Brasileira. **ETIC**, v. 14, n. 14, 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7305>. Acesso em: 18 ago. 2021.

CHALITA, Gabriel. Aristóteles e o Direito. In: ENCICLOPÉDIA da PUC/SP. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito. Edição 1, abr. 2017. São Paulo: PUC, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/11/edicao-1/aristoteles-e-o-direito#:~:text=A%20concep%C3%A7%C3%A3o%20de%20direito%20em,juiz%20se%20aplique%20%C3%A0%20equidade>. Acesso em: 6 ago. 2021.

CONSELHO FEDERAL OAB. **Cartilha de prerrogativas da mulher advogada**. Disponível em: https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha_Prerrogativas_Mulheres.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A participação feminina nos concursos para magistratura**. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 16 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria Nº 44 de 03/03/2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado a avaliar

mecanismos de maior participação das mulheres nos processos seletivos de ingresso à magistratura. Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3215>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Ficha Técnica: Atala Riffo y Niñas vs. Chile**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=196. Acesso em: 15 abr. 2022.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA [PARAGUAI]. Impartirán cursos como extensión universitaria a internos de La Esperanza. **Site**, 19 mar. 2022. Disponível em: <https://www.pj.gov.py/notas/21738-impartiran-cursos-como-extension-universitaria-a-internos-de-la-esperanza>. Acesso em: 15 abr. 2022.

CRISÓSTOMO, Laina. No TamoJuntas conseguimos ver o feminismo na prática. **Tamo Juntas**, 5 out. 2020. Disponível em: <https://tamojuntas.org.br/laina-crisostomo-no-tamojuntas-conseguimos-ver-o-feminismo-na-pratica/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Dicionário compacto do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: Juspodvim, 2019. Disponível em: <https://www.editorajuspodvim.com.br/cdn/arquivos/d6f307d9029420c2ce-f6109bf22e2d1f.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.

E-DOU. Quais as dificuldades de um advogado no início da carreira? **Site**, 24 maio 2017. Disponível em: <https://e-dou.com.br/dificuldades-de-um-advogado-no-incio-da-carreira/>. Acesso em: 14 ago. 2021.

FERREIRA, Letícia. O que é advocacia feminista. **Tamo Juntas**, 2020. Disponível em: <https://tamojuntas.org.br/o-que-e-advocacia-feminista/>. Acesso em: 15 abr. 2022.

FERREIRA JORGE NETO, Francisco; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; WENZEL, Letícia Costa Mota. O Coronavírus: uma pandemia jurídica trabalhista e a MP 927/2020. **GenJurídico**, 26 mar. 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/03/26/coronavirus-mp-927-2020/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

FREITAS, Vladimir Passos de. As perspectivas dos estudantes de Direito no mundo pós COVID-19. **Consultor Jurídico**, 20 dez. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-20/segunda-leitura-perspectivas-estudantes-direito-mundo-pos-covid>. Acesso em: 14 ago. 2021.

GARCIA, Bruno. Senado aprova projeto que inclui no Código Penal crime de violência psicológica contra a mulher. **G1, Política**, 1 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/01/senado-aprova-projeto-que-inclui-no-codigo-penal-crime-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2022.

GOMES, Letícia. Hackers invadem reunião virtual de mulheres da OAB, mostram imagens pornográficas e se masturbam. **G1 Santos**, 21 abr. 2021. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/sp/santos-regiao/noticia/2021/04/21/hackers-invadem-reuniao-virtual-de-mulhe>

res-da-oab-mostram-imagens-pornograficas-e-se-masturbam. ghtml. Acesso em: 6 ago. 2021.

GRUBER, Arthur. COVID-19: o que se sabe sobre a origem da doença. **Jornal da USP**, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/covid2-o-que-se-sabe-sobre-a-origem-da-doenca/>. Acesso em: 2 abr. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE); SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL. **Objetivo 5 - Igualdade de Gênero**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=5>. Acesso em: 3 abr. 2022.

INSTITUTO BUTANTAN. Como surgiu o novo coronavírus? Conheça as teorias mais aceitas sobre sua origem. **Site**. Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/como-surgiu-o-novo-coronavirus-conheca-as-teorias-mais-aceitas-sobre-sua-origem>. Acesso em: 2 abr. 2022.

JOSÉ, Marta. Lei que pune administrativamente a discriminação por homofobia no Estado de São Paulo completa 18 anos. Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, **Site**, 6 nov. 2019. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/lei-que-pune-administrativamente-a-discriminacao-por-homofobia-no-estado-de-sao-paulo-completa-18-anos/#:~:text=O%20estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo,sexual%20ou%20identidade%20de%20g%C3%AAnero>. Acesso em: 3 abr. 2022.

LIMA FILHO, Francisco Das C. O advogado e seu papel social. **Âmbito Jurídico**, 31 ago. 2002. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-10/o-advogado-e-seu-papel-social/>. Acesso em: 6 ago. 2021.

MADE FOR MINDS. ONU: 90% da população mundial tem preconceito contra mulher. **Site**, 5 mar. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/onu-90-da-popula%C3%A7%C3%A3o-mundial-tem-preconceito-contramulher/a-52652634>. Acesso em: 17 abr. 2022.

MARKMAN, Art. **Mindset da carreira**: como a ciência cognitiva pode ajudar você a conseguir um emprego, ter um desempenho fora de série e progredir em sua profissão. São Paulo: Benvirá, 2019.

MENEZES, Pedro. **O que é ciência?** Significado. Disponível em: <https://www.significados.com.br/ciencia/> Acesso em: 06 ago. 2021.

MIGALHAS. Advogada é revistada por homem em presídio. **Site**, 16 ago. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/350170/advogada-e-revistada-por-homem-em-presidio--constrangimento>. Acesso em: 16 ago. 2021.

MIGALHAS. “Carinha de filha da puta”: OAB/SC aprova desagravo à advogada ofendida por desembargador. **Site**, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/336730/carinha-de-filha-da-puta--oab-sc-aprova-desagravo-a-advogada-ofendida-por-desembargador>. Acesso em: 4 ago. 2021.

MIGALHAS. Juiz anula audiência que teve advogada algemada no RJ. **Site**, 11 set. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/287289/juiz-anula-audiencia-que-teve-advogada-algemada-no-rj>. Acesso em: 28 jul. 2021.

com.br/quentes/287289/juiz-anula-audiencia-que-teve-advogada-algemada-no-rj. Acesso em: 28 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Coronavírus Brasil**: painel coronavírus. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 2 abr. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Tradução 1ª edição de 1748. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MOTOMURA, Marina. Nem uma juíza está livre da violência doméstica, diz promotora sobre feminicídio. **CNN**, 25 dez. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/caso-reforca-que-nem-uma-juiza-esta-livre-da-violencia-domestica-diz-promotora/>. Acesso em: 15 abr. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SANTA CATARINA. OAB/SC vai apurar a autoria das ofensas contra advogada em Penitenciária de Florianópolis/SC. **Site**, 15 jan. 2021. Disponível em: <https://www.oab-sc.org.br/noticias/oabsc-vai-apurar-autoria-das-ofensas-contradvogada-em-penitenciaria-florianopolis/18509>. Acesso: 6 ago. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SÃO PAULO. Maria Augusta: Pioneirismo feminino. **Portal da Memória**. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/portaldamemoria/vultos-da-advocacia/maria-immaculada-xavier-da-silveira/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). História da pandemia de COVID-19. **Site**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-COVID-19>. Acesso em: 2 abr. 2022.

PAIVA, Nathalie. 96% das pessoas demitidas em 2020 são mulheres. **Claudia**, 14 dez. 2021. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/mulheres-demissoes-2020/amp/>. Acesso em: 3 abr. 2022.

PENAFORTE, Raquel. ‘Não foi racismo, foi deselegância’, diz promotor em caso do turbante. **O Tempo**, 20 nov. 2017. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/nao-foi-racismo-foi-deselegancia-diz-promotor-em-caso-do-turbante-1.1544426>. Acesso em: 18 ago. 2021.

PESCE, Bel. **A menina do vale**: como o empreendedorismo pode mudar sua vida. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2012.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOBRAL, Willde Pereira. Desenvolvimento sustentável, agenda 2030 e atuação do CNJ para redução da desigualdade de gênero. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 5, n. 1, jan./jun. 2021, p. 92-103. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/226/102>. Acesso em: 4 abr. 2022.

PINHO, Ana *et al.* **Dicas de carreira para um(a) jovem advogado(a)**. [s.l.]: Na Prática: 2016. Disponível em: https://www.napratica.org.br/wp-content/uploads/2016/07/eBook_NaPratica_CarreiraJuridica_1.pdf. Acesso: 13 ago. 2021.

PINTO, Sobral. **Por que defendo os comunistas**. Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

PUCPR. Trabalho home office: o que é, como funciona e profissões. **EAD PUCPR**, 13 jul. 2021. Disponível em: <https://ead.pucpr.br/blog/trabalho-home-office>. Acesso em: 2 abr. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ROXO, Helena Maria de Jesus Cravo; PEREIRA, Rodrigo Mendes. Responsabilidade Social e o Papel do Advogado. OAB SP, **Site**. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-antiores/direito-terceiro-setor/palestras-e-apresentacoes/responsabilidade-social-e-o-papel-do-advogado-dra.-helena-maria-de-jesus-cravo-roxo-e-dr.-rodrigo-mendes-pereira>. Acesso em: 6 ago. 2021.

SALLES, Tiago Santos. A advocacia não é profissão de covardes. **Justiça e Cidadania**, 5 out. 2020. Disponível em: <https://editorajc.com.br/a-advocacia-nao-e-profissao-de-covardes/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SANTOS, Rafa. Pela primeira vez na história, número de advogadas supera o de advogados. **Consultor Jurídico**, 27 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-27/numero-advogadas-supera-advogados-vez-brasil>. Acesso em: 6 ago. 2021.

SCALERCIO, Márcio. PINTO, Heráclito Fontoura Sobral. **Toda liberdade é íngreme**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

SCHWARTZ, Fábio. A Defensoria Pública e a proteção dos (hiper)vulneráveis no mercado de consumo. **Consultor Jurídico**, 19 jul. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-19/protacao-hipervulneraveis-mercado-consumo>. Acesso em: 16 abr. 2022.

SILVA, Mariana Farias; SILVA, Richardson. Inovações no Código Penal: o Sinal Vermelho e o crime de violência psicológica. **Consultor Jurídico**, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-18/opinio-sinal-vermelho-crime-violencia-psicologica>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. A ciência do direito: uma breve abordagem. **Repositório Institucional da Universidade Federal do Rio Grande**. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/5191/A%20ci%C3%AAncia%20do%20direito.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 ago. 2021.

TARTUCE, Flávio. Carta aberta de um jovem advogado a seus pares. **JusBrasil**, 26 jan. 2016. Disponível em: <https://flavio-tartuce.jusbrasil.com.br/artigos/300380334/carta-aberta-de-um-jovem-advogado-a-seus-pares>. Acesso em: 14 ago. 2021.

TEIXEIRA, Luciano. O que defende a primeira advogada trans a ter o nome social reconhecido pela OAB. **LexLatin**, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/entrevistas/marcia-rocha-ha-algumas-decadas-fala-das-pessoas-trans-e-ra-inexistente>. Acesso em: 3 abr. 2022.

THOMÉ, Clarissa. Turbante na vida, no nome e no documento. In: EXAME. A saga de uma estilista pelo direito de usar turbante. **Estado de São Paulo**, 13 mar. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/a-saga-de-uma-estilista-pelo-direito-de-usar-turbante/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

THOMSON REUTERS BRASIL. A realidade dos escritórios de advocacia no pós-pandemia. **Thomson Reuters**, 14 Jul. 2021. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/a-realidade-dos-escritorios-de-advocacia-no-pos-pandemia.html#:~:text=Com%20o%20isolamento%20social%20causado,mais%20pr%C3%B3ximo%20poss%C3%ADvel%20da%20normalidade>. Acesso em: 2 abr. 2022.

Gabrielle de Oliveira Ferreira

Pós-Graduada em Direito Empresarial pela Legale Educacional (2022). Pesquisadora pelo Grupo de Pesquisa de Regimes e Tutelas Constitucionais, Ambientais e Internacionais da Universidade Católica de Santos.

Amanda Amorim Maciel

Mestre em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos (2016). Pesquisa Regimes e Tutelas Constitucionais, Ambientais e Internacionais.

Danielle Stephanie Gomes Treider

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Santa Rita, conclusão prevista para junho de 2022. São Paulo, SP. Atualmente é Colaboradora e Embaixadora da Comissão do Acadêmico e Acadêmica de Direito da OAB/SP (2019/2021).